



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto dando conta além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Nacional do Plano

Diploma Ministerial n.º 51/85:

Aprova o Estatuto da Secretaria de Estado da Cooperação Internacional, e cria a MOTÉCNICA — Serviço de Apoio a Cooperação e cria a Direcção de Cooperação Técnica

Ministério do Comércio Interno:

Despacho

Reverte para o Estado a quota do Chandicam Premchand na sociedade J. Deuchand & Irmão, no valor de 37 500,00 MT.

Ministério da Agricultura:

Despacho.

Nomeia Francisco Lopes Pereira, director-geral da Construtora de Regadios do Limpopo (CREL, E E), em regime de acumulação de funções.

Ministério dos Correios e Telecomunicações

Diploma Ministerial n.º 52/85:

Sobrecarrega e põe em circulação cumulativamente com as que se acham em vigor, uma missão de três postais de Boas-Festas

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar

Despacho.

Intervenciona a empresa Serralharia Civil, ficando sob a gestão e controlo do directo da Indústria e Energia da Cidade de Maputo

COMISSÃO NACIONAL DO PLANO

Diploma Ministerial n.º 51/85

de 25 de Setembro

O Decreto Presidencial n.º 68/83, de 29 de Dezembro, estabelece os objectivos e funções principais da Secretaria de Estado da Cooperação Internacional

A realização eficaz destes objectivos e funções torna necessário que se reorganizem e que se definam através de estatuto específico, as estruturas deste órgão central do aparelho de Estado, bem como as suas funções, métodos de direcção e trabalho

Nestes termos, após aprovação do presente Estatuto pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro do Plano Substituto determina

Artigo 1 É aprovado o Estatuto da Secretaria de Estado da Cooperação Internacional, que faz parte integrante do presente diploma ministerial

Art. 2 — 1 É extinto a MOTÉCNICA — Serviço de Apoio a Cooperação

2 É criada a Direcção de Cooperação Técnica, integrada na Secretaria de Estado da Cooperação Internacional.

3 Todos os recursos humanos e materiais da MOTÉCNICA são integrados na Direcção de Cooperação Técnica, sem necessidade de quaisquer formalidades

Comissão Nacional do Plano, em Maputo, 5 de Setembro de 1985 — O Ministro do Plano Substituto, *Rui Baltasar dos Santos Alves*

Estatuto da Secretaria de Estado da Cooperação Internacional

CAPÍTULO I

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Áreas de actividade

ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, a Secretaria de Estado da Cooperação Internacional está organizada de acordo com as seguintes áreas de actividades:

- a) Área de relações económicas e culturais externas bilaterais,
- b) Área de relações económicas e culturais externas multilaterais e organizações internacionais,
- c) Área de cooperação técnica e científica,
- d) Área de protocolo

SECÇÃO II

Estruturas

ARTIGO 2

A Secretaria de Estado da Cooperação Internacional tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção de Países Socialistas, Ásia e África;
- b) Direcção de Organizações Internacionais;
- c) Direcção de Países da OECD e América Latina;
- d) Direcção de Cooperação Técnica,
- e) Departamento de Administração e Finanças,
- f) Secretariado do Secretário de Estado.

SECÇÃO III

Funções comuns das estruturas

ARTIGO 3

São funções comuns das Direcções

- a) Promover e aplicar, no âmbito das relações económicas internacionais as orientações da política externa definidas pelo Partido e pelo Governo da República Popular de Moçambique,
- b) Preparar e programar o projecto da Componente de Relações Económicas Externas dos Planos Estatais na sua área,
- c) Conceber e propor o modelo de desenvolvimento das acções de cooperação, em compatibilização com os planos estatais,
- d) Garantir a coordenação do desenvolvimento das acções de cooperação e a sua compatibilização com os planos estatais,
- e) Controlar o desenvolvimento das relações de cooperação,
- f) Preparar negociações globais, nomeadamente comissões mistas, conversações e consultas anuais,
- g) Controlar o grau de realização dos projectos, a utilização dos donativos, empréstimos e outras formas de assistência, através de informações e inspecções dos respectivos sectores,
- h) Emitir parecer sobre as novas propostas de cooperação,
- i) Informar os órgãos estatais dos Acordos firmados cujo conhecimento é necessário para as suas actividades,
- j) Elaborar propostas anuais de calendário de reuniões, conversações e seminários a realizar no âmbito de competências da Direcção;
- k) Assegurar uma coordenação permanente com as demais estruturas, especialmente
 - Ministério dos Negócios Estrangeiros;
 - Ministério das Finanças,
 - Ministério do Comércio Externo,
 - Banco de Moçambique;
 - Outras estruturas que tratam de Cooperação Internacional nos Ministérios e Secretarias de Estado
- l) Promover o estudo e investigação permanente da situação económica nacional com relevância para as relações económicas externas a nível internacional, bem como de Países e Organizações determinadas, no quadro da actividade da Secretaria de Estado da Cooperação Internacional.

ARTIGO 4

A Direcção de Cooperação Técnica, pela sua especificidade tem por objectivo principal a coordenação de acções globais referentes à elaboração, às negociações e ao controlo de Acordos e programas de cooperação técnica, com vista a recrutamento e contratação de técnicos estrangeiros por serviços do Estado, entidades de natureza estatal ou empresas estatais

ARTIGO 5

São funções do Departamento de Administração e Finanças

- a) Assegurar a gestão do património da Secretaria de Estado da Cooperação Internacional, organizando nomeadamente a manutenção, limpeza, apetre-

chamento e o inventário das suas instalações e equipamento;

- b) Assegurar a gestão do pessoal, preparar o Plano de Formação Profissional dos quadros e trabalhadores;
- c) Gerir os transportes e garantir a sua manutenção,
- d) Controlar a assiduidade do pessoal da Secretaria de Estado da Cooperação Internacional,
- e) Orientar e coordenar a elaboração dos planos financeiros da Secretaria de Estado da Cooperação Internacional,
- f) Assegurar o controlo de execução dos planos financeiros,
- g) Efectuar o pagamento de despesas orçamentais da Secretaria de Estado da Cooperação Internacional,
- h) Assegurar o controlo contabilístico da execução dos planos financeiros e fazer a contabilização da execução orçamental;
- i) Dar parecer sobre contratos a celebrar pela Secretaria de Estado da Cooperação Internacional;
- j) Realizar outras tarefas atribuídas por lei

ARTIGO 6

1 São funções do Secretariado do Secretário de Estado

- a) Programar as actividades do Secretário de Estado,
- b) Organizar a Secretaria de Informação Classificada,
- c) Prestar assessoria ao Secretário de Estado sobre assuntos específicos,
- d) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas

2 No Secretariado há uma Secção de Protocolo com a função de preparar, organizar e executar todas as tarefas protocolares

CAPÍTULO II

Dos colectivos

ARTIGO 7

Na Secretaria de Estado da Cooperação Internacional funciona como principal colectivo o Conselho Consultivo.

ARTIGO 8

1 O Conselho Consultivo é o colectivo dirigido pelo Secretário de Estado que tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade da Secretaria de Estado, nomeadamente

- a) O estudo das decisões dos órgãos do Partido e do Estado relacionados com a actividade da Secretaria de Estado, tendo em vista a sua implementação e planificação,
- b) Preparação, execução e controlo do plano de trabalhos da Secretaria de Estado, realizando seu balanço periódico e efectuando a valorização e divulgação dos resultados e experiências,
- c) Implementação da política de quadros;
- d) Promoção da troca de experiências e informações entre os dirigentes e quadros

2 O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado;
- b) Directores,
- c) Outros quadros designados pelo Secretário de Estado

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 9

No prazo de seis meses a contar da data da publicação deste Estatuto, deverá ser elaborado, e aprovado o respectivo quadro de pessoal nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio

ARTIGO 10

Por determinação do Conselho de Ministros e sob proposta do Secretário de Estado da Cooperação Internacional, podem ser realizadas reuniões nacionais sobre a cooperação internacional com o objectivo de analisar ou preparar a implementação de uma política determinada ou de decisões fundamentais de carácter nacional, em matéria de cooperação internacional

ARTIGO 11

Compete ao Secretário de Estado da Cooperação Internacional aprovar por despacho o regulamento interno das estruturas da Secretaria de Estado da Cooperação Internacional

ARTIGO 12

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas por despachos do Secretário de Estado da Cooperação Internacional.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

Chandrecant Premchand é titular de uma quota de valor nominal de 37 500,00 MT, na firma J Deuchand & Irmão, sita na Avenida Acordos de Lusaca, n.º 151, na Cidade de Inhambane, cujo capital social é de 75 000,00 MT.

Este indivíduo está ausente do País injustificadamente há mais de noventa dias, tendo perdido residência no País. Nesta conformidade e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

A quota de Chandrecant Premchand na sociedade J Deuchand & Irmão, no valor de 37 500,00 MT, reverte para o Estado e, em consequência deste acto, fica desde já a Direcção Provincial do Comércio Interno de Inhambane autorizada a cedê-la a Dhirajlal Premchand que transformará a firma em seu nome individual.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 15 de Agosto de 1985 — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho

Nomeio Francisco Lopes Pereira, como director-geral da Constantora de Regadios do Limpopo (CREL, E E), em regime de acumulação de funções,

O director-geral subordina-se directamente ao Secretário de Estado da Hidráulica Agrícola

No prazo máximo de trinta dias, o director-geral da CREL, E E, celebrará um contrato para prestação de serviços, com efeitos retroactivos, sendo o Ministério da Agricultura representado pelo Secretário de Estado da Hidráulica Agrícola

Ministério da Agricultura, em Maputo, 3 de Setembro de 1985 — O Ministro da Agricultura, *João dos Santos Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 52/85

de 25 de Setembro

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique,

Usando da competência que me é atribuída na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 77/83, de 29 de Dezembro, determino

É sobrecarregada e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de três postais de Boas-Festas, cujo ano de 1985 foi anulado

A taxa é de 16,00 MT que constitui o preço único de venda ao público do bilhete postal

A tiragem é de 6400 exemplares no total

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 29 de Agosto de 1985 — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Ry Jorge Gomes Lousã*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

Joaquim Martins Ribeiro da Silva é o legítimo proprietário da Serralharia Civil, sita na Avenida Angola n.º 1807/E, nesta cidade.

Este indivíduo, injustificadamente ausente do país perdeu a qualidade de residente na Republica Popular de Moçambique e os direitos a ela inerentes

Assim e ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A intervenção do Estado na referida empresa e a reversão do seu património para o Estado.

2. O património ora revertido fica sob gestão: controlo do director da Indústria e Energia da Cidade de Maputo, que o pode negociar, na forma da lei

3. Cessam, a partir de hoje, todos os mandatos, comissões e quaisquer outras formas de representação anteriormente existentes

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 31 de Julho de 1985 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carumo Martins Caravela*.